



PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 194, de 2008, que *determina a estadualização da realização das provas de concursos públicos para cargos federais.*

RELATOR: Senador **OSMAR DIAS**

I – RELATÓRIO

O PLS nº 194, de 2008, de autoria do Senador Paulo Paim, determina a estadualização da realização das provas de concursos públicos para cargos federais.

Nos termos do projeto, as provas de concursos públicos para provimento de cargos federais serão realizadas no Distrito Federal e nas capitais dos Estados nos quais haja interessados inscritos em número igual ou superior a cem. A União regulamentará a inscrição por procuração e a regionalização das provas, quando não atingido o número mínimo de inscritos.

Na justificação, o autor registra que, em virtude de Brasília sediar a capital da República, a população do Distrito Federal goza da vantagem estratégica de ter ao seu dispor expressivo rol de cargos públicos federais a disputar. No entanto, não há igualdade de competição entre os postulantes a esses cargos, porquanto aqueles que residem em outras unidades da Federação enfrentam o obstáculo do deslocamento físico para inscrição, realização das provas e acompanhamento do certame.

O projeto, que tramita nesta Comissão em caráter terminativo, não recebeu emendas. Foi inicialmente distribuído ao Senador Virgílio de Carvalho, que apresentou Relatório no sentido do arquivamento do projeto. Em 22 de outubro de 2008 foi concedida vista coletiva à proposição, redistribuída à minha relatoria em 11 de março corrente.



II – ANÁLISE

O projeto trata de matéria análoga à tratada no PLS nº 509, de 2003, de autoria do Senador Mão Santa, que foi aprovado por esta Comissão em 19.09.2007 e enviado à Câmara dos Deputados, onde tramita como PL nº 2.349, de 2007. Desta forma, em virtude do pre julgamento da matéria por esta Casa, no exercício da competência terminativa da CCJ, conforme disposto no art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal, e no art. 91, I, do Regimento Interno, entendo que o projeto encontra-se prejudicado.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 194, de 2008, em virtude de seu pre julgamento pelo Plenário em outra deliberação, nos termos do art. 334, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator